

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA SEGUNDA EMISSÃO DE
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A." ("Escritura de Emissão");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, n.º 2.900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCLESC") sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadoras, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo (e subcláusulas):

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, n.º 1.547, 14º andar, conjunto 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.834.666/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.285.111, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Administração");

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, n.º 1.547, conjuntos 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.427.026/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.221.024.891, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Navegação");



PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, quadra 2, lote 3, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.030.611/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42.3.0002909-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Portinvest");

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 3.700, lote A, sala 6, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.331.462/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.3.0001526-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Battistella"); e

LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n.º 116, sala 2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.995.163/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029412-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"); (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (iii) outorga das Garantias (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo), serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 22 de junho de 2016 ("RCA da Companhia");
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 22 de junho de 2016 ("AGE da Companhia");



- III. da reunião de sócios da Aliança Administração realizada em 21 de junho de 2016 ("Reunião de Sócios da Aliança Administração");
- IV. da reunião de sócios da Aliança Navegação realizada em 21 de junho de 2016 ("Reunião de Sócios da Aliança Navegação");
- V. da reunião do conselho de administração da Portinvest realizada em 21 de junho de 2016 ("RCA da Portinvest");
- VI. da reunião do conselho de administração da Battistella realizada em 21 de junho de 2016 ("RCA da Battistella"); e
- VII. da reunião do conselho de administração da LOGZ realizada em 21 de junho de 2016 ("RCA da LOGZ").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a outorga das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Notícias do Dia";
 - (b) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Notícias do Dia";
 - (c) a ata da Reunião de Sócios da Aliança Administração será arquivada na JUCESP;
 - (d) a ata da Reunião de Sócios da Aliança Navegação será arquivada na JUCESP;
 - (e) a ata da RCA da Portinvest será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "A Notícia";
 - (f) a ata da RCA da Battistella será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Metrópole"; e
 - (g) a ata da RCA da LOGZ será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil";
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015 de



31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:

- (a) inscritos na JUCFSC; e
- (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

- III. *constituição da Alienação Fiduciária de Ações.* Observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo e na Cláusula 6.17 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A." ("Escritura da 1ª Emissão"), a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) será formalizada por meio do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", que será celebrado entre a Aliança Administração, a Portinvest, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e será constituída, nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações da Companhia; e (b) averbação do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;
- IV. *constituição da Hipoteca.* Observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo e na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, a Hipoteca (conforme definido na Cláusula 6.13 abaixo) será formalizada por meio do "Primeiro Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", que será lavrado pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca"), e será constituída mediante averbação do Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis;
- V. *constituição da Alienação Fiduciária de Bens Móveis.* Observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo e na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme definido na Cláusula 6.14 abaixo) será formalizada por meio do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", que será celebrado entre a

4



Companhia e o Agente Fiduciário ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis"), e será constituída mediante averbação do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis deverá prever que eventuais bens móveis adquiridos pela Companhia com recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures também deverão ser alienados fiduciariamente em garantia, compartilhada de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão, por meio da celebração de aditamento ao referido contrato;

- VI. *constituição da Cessão Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 6.15 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", que será celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador") (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca, o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e o Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definido), "Contratos de Garantia"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;
- VII. *Distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;
- VIII. *Negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- IX. *registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476,



por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição; e

- X. *registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social a construção, reforma, ampliação, melhoria, exploração, arrendamento e administração de instalações e terminais portuários, nos termos da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; a atuação como operador portuário, exercendo as atribuições previstas no Capítulo III da mesma lei e quaisquer outras atinentes ou correspondentes a todas as atividades acima citadas, inclusive a atividade estivadora; o agenciamento de navios, o agenciamento de fretes marítimos e de seguros; o engajamento de cargas e demais serviços correlatos às atividades de agência marítima e navegação, podendo, ainda, participar em outras empresas ou empreendimentos, como acionista ou quotista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a expansão de infraestrutura e superestrutura do projeto portuário desenvolvido pela Companhia, permitindo o aumento da movimentação portuária para até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) TEUs (*twenty foot equivalent unit*) por ano, que envolve inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385/76, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a



intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder “Coordenador Líder”), em comum acordo com a Emissora, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”).

- 5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, na mesma data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo).
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido em regulamentação específica, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o disposto no §1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal”).
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em duas séries, sendo que serão emitidas (i) 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures no âmbito da 1ª (primeira) série (“1ª Série”); e (ii) 650 (seiscentas e cinquenta) Debêntures no âmbito da 2ª (segunda) série (“2ª Série”).
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo



extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 6.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11 *Garantia Fidejussória.* As Garantidoras, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, observados os termos, condições e limitações previstas nas Cláusulas 6.11.1 abaixo e seguintes, responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sendo obrigadas ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 6.28 abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia ("Fiança").



6.11.1 A Fiança é prestada da seguinte forma:

- I. a Aliança Administração e a Aliança Navegação afiançam, em conjunto e de forma solidária entre si, 30% (trinta por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima;
- II. a Portinvest, isoladamente, afiança 70% (setenta por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima;
- III. a Battistella, isoladamente, afiança 35,70% (trinta e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima;
- IV. a LOGZ, isoladamente, afiança 34,30% (trinta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima; e
- V. não obstante o disposto nos incisos II, III e IV acima, a Fiança é prestada pela Portinvest, pela Battistella e pela LOGZ de forma não cumulativa, e sujeita aos limites específicos para cada uma dessas sociedades estabelecidos nos incisos II, III e IV acima, de forma que o valor afiançado pela Portinvest, pela Battistella e pela LOGZ, considerados em conjunto, em nenhuma hipótese, poderá superar 70% (setenta por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima.

6.11.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia. Sujeita à limitação prevista na Cláusula 6.11.1 acima, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as obrigações garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.11.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas) e a hipótese de liberação da Fiança prevista na Cláusula 6.11.5 abaixo, o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente



incurrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia.

6.11.4 Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.11.5 Fica assegurado o direito de desoneração automática das Garantidoras com relação à Fiança, com sua respectiva liberação, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão, ou seja, em 20 de julho de 2019, desde que seja verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) semestres (anuais auditadas ou semestrais revisadas, conforme o caso), que os indicadores financeiros abaixo tenham sido atendidos:

- (a) ICSD (conforme definido na Cláusula 6.31.1 abaixo, inciso V), que deverá ser igual ou superior a 2,0 (duas vezes); e
- (b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.31.1 abaixo, inciso II) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.31.1 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes.

6.11.6 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 6.11.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar às Garantidoras comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito da Fiança e a respectiva liberação das Garantidoras de todos e quaisquer ônus e obrigações decorrentes da Fiança; e (ii) autorizando as Garantidoras a averbar a liberação da Fiança e proceder ao cancelamento e baixa da Fiança em quaisquer livros.



e demais documentos contábeis ou societários e perante quaisquer repartições cartorárias competentes, incluindo, mas sem limitação, nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso II, alínea (b).

- 6.12 *Alienação Fiduciária de Ações.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma compartilhada prevista na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão e nos termos do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (na condição de sucessora da BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na Escritura da 1ª Emissão), na condição de representante dos debenturistas da primeira emissão de debêntures da Companhia, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento"), alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações").
- 6.13 *Hipoteca.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída, mediante registro na matrícula de n.º 25.656 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapoá, referente a imóvel de propriedade da Companhia ("Imóvel Hipotecado"), até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma compartilhada prevista na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão e nos termos do Contrato de Compartilhamento, hipoteca do Imóvel Hipotecado, conforme previsto na "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", celebrada em 29 de abril de 2013, conforme aditada ("Escritura de Hipoteca" e "Hipoteca").
- 6.14 *Alienação Fiduciária de Bens Móveis.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma compartilhada prevista na Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão e nos termos do Contrato de Compartilhamento, alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Companhia ("Bens Móveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de



Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia”, celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis” e “Alienação Fiduciária de Bens Móveis”). Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis deverá prever que eventuais bens móveis adquiridos pela Companhia com recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures também deverão ser alienados fiduciariamente em garantia, compartilhada de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão, por meio da celebração de aditamento ao referido contrato.

- 6.15 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca e a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, “Garantias”).
- 6.16 *Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações ou Compartilhamento.* Em caso de contratação, pela Companhia, de financiamento(s) destinado(s) exclusivamente à expansão do projeto portuário desenvolvido pela Companhia até 1.530.000 (um milhão quinhentos e trinta mil) TEUs (*twenty foot equivalent unit*) por ano, que envolva(m) inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária) (“Financiamento(s) Elegível(is)” e “Financiador(es) Elegível(is)”), o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação por escrito da Companhia ao Agente Fiduciário, e independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, proceder, alternativamente, nos termos da solicitação por escrito da Companhia:
- I. à liberação de parcela correspondente a até 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente para a vinculação e outorga em garantia ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 6.16.1 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (“Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações”):
- (a) a Companhia e as Garantidoras estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito desta Escritura, dos Contratos de Garantia, da Escritura da 1ª Emissão e dos demais documentos da Primeira Emissão, inclusive no que se refere ao atendimento

aos Índices Financeiros (conforme definido na Cláusula 6.31 abaixo, inciso XXIII); e

- (b) a relação entre a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente remanescentes após a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações e o somatório do Saldo Devedor das Debêntures (assim entendido como o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme informado pelo Agente Fiduciário (“Saldo Devedor das Debêntures”)) e do saldo devedor das debêntures da Primeira Emissão não seja inferior à relação entre a quantidade das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações e o valor total do(s) Financiamento(s) Elegível(is); ou

II. ao compartilhamento, com o(s) Financiador(es) Elegível(is), das Garantias (exceto pela Fiança e pela Cessão Fiduciária) e das demais garantias que venham a ser outorgadas no âmbito do(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 6.16.2 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (“Compartilhamento”):

- (a) a Companhia e as Garantidoras estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito desta Escritura, dos Contratos de Garantia, da Escritura da 1ª Emissão e dos demais documentos da Primeira Emissão, inclusive no que se refere ao atendimento aos Índices Financeiros; e
- (b) todos os bens adquiridos com os recursos captados por meio do(s) Financiamento(s) Elegível(is) sejam objeto de garantias reais outorgadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, compartilhadas com o(s) Financiador(es) Elegível(is) (“Novas Garantias”).

6.16.1 Atendidas, cumulativamente, as condições para a Liberação Parcial, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 6.16 acima, inciso I, a proceder com a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações, limitado, em qualquer caso, a até 40% (quarenta por cento), das Ações Alienadas Fiduciariamente, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar as medidas necessárias para formalizar a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo, sem limitação, celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da forma mais



célere possível, cooperando com a consecução e o pleno atendimento ao cronograma de contratação e liberação do(s) Financiamento(s) Elegível(is). Em qualquer caso, o instrumento da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações deverá prever que a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações será realizada em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, na data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), e desde que as Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações sejam devidamente formalizadas como garantias de tal(is) Financiamento(s) Elegível(is). Fica desde já certo e ajustado que o percentual da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações corresponderá ao percentual mínimo necessário para o atendimento à relação estabelecida na Cláusula 6.16 acima, inciso I, alínea (b), e que a soma dessas liberações não excederá 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente. Após a efetivação da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras deverão, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão com o intuito exclusivo de tornar os termos e condições da Escritura de Emissão relativos à Alienação Fiduciária de Ações consistentes com a efetivação da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária.

- 6.16.2 Atendidas, cumulativamente, as condições para o Compartilhamento, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 6.16 acima, inciso II, a proceder com o Compartilhamento, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias e tempestivas para assegurar o Compartilhamento entre os Debenturistas e o(s) Financiador(es) Elegível(is), de forma *pari passu* e proporcional ao valor do crédito de cada um. Para tanto, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão praticar todos os atos, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia (exceto ao Contrato de Cessão Fiduciária), preservando, contudo, seus termos originais, de forma a fazer constar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o(s) Financiador(es) Elegível(is), como beneficiários das garantias objeto do Compartilhamento, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do crédito de cada um, sendo permitidos apenas os ajustes adicionais necessários ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento. Em qualquer caso, os instrumentos relativos ao Compartilhamento (incluindo o aditivo ao Contrato de Compartilhamento), conforme previstos acima, deverão prever que o Compartilhamento será realizado em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional a



partir da data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is).

6.16.3 Para fins de esclarecimento, o Compartilhamento representa uma alternativa (e, portanto, é excludente) em relação à Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações.

6.16.4 O Agente Fiduciário poderá solicitar todos os documentos que entender necessários para a verificação do atendimento (i) às condições para a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.16 acima, inciso I; ou (ii) às condições para o Compartilhamento, nos termos da Cláusula 6.16 acima, inciso II.

6.17 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2016 ("Data de Emissão").

6.18 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o prazo das Debêntures da 1ª Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2021 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); (ii) o prazo das Debêntures da 2ª Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

6.19 *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado na forma descrita nas Cláusulas 6.19.1 e 6.19.2 abaixo.



6.19.1 As Debêntures integrantes da 1ª Série serão amortizadas em 7 (sete) parcelas semestrais iguais, sendo a primeira parcela no 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
20 de julho de 2018	14,2800%
20 de janeiro de 2019	14,2800%
20 de julho de 2019	14,2800%
20 de janeiro de 2020	14,2800%
20 de julho de 2020	14,2800%
20 de janeiro de 2021	14,2800%
20 de julho de 2021	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série

6.19.2 As Debêntures integrantes da 2ª Série serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais iguais, sendo a primeira parcela no 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
20 de julho de 2018	9,0900%
20 de janeiro de 2019	9,0900%
20 de julho de 2019	9,0900%
20 de janeiro de 2020	9,0900%
20 de julho de 2020	9,0900%
20 de janeiro de 2021	9,0900%
20 de julho de 2021	9,0900%
20 de janeiro de 2022	9,0900%
20 de julho de 2022	9,0900%
20 de janeiro de 2023	9,0900%
20 de julho de 2023	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série

6.20 Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' at the top, a 'D.' in a circle, and several other scribbles and initials at the bottom right.

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no caso das Debêntures integrantes da 1ª Série; e (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no caso das Debêntures integrantes da 2ª Série ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, ou seja, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2017 e o último, na Data de Vencimento da respectiva série. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula, que seguirá os critérios de cálculo do "Caderno de Fórmulas de Debêntures - CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da CETIP na Internet (www.cetip.com.br):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 4,6500, no caso das Debêntures integrantes da 1ª Série, e 4,8000, no caso das Debêntures integrantes da 2ª Série; e



n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 - TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 - TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.20.1 Observado o disposto na Cláusula 6.20.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.20.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, as Garantidoras



e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia e as Garantidoras, nos termos da Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas, penalidades ou prêmios de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.20.3 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.20.1 e 6.20.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia e às Garantidoras (nos termos da Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas)) de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.20.2 acima.

6.21 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.22 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, de 20 de julho de 2017, inclusive, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.32 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à CETIP, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de ambas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das



Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, entre a data do resgate efetivo e a Data de Vencimento da respectiva série, conforme fórmula a seguir ("Prêmio de Resgate Antecipado"):

$$PRA = (VNe + J) \times [(0,55/100+1)^{dp/252}] - 1$$

onde,

PRA = prêmio de resgate antecipado, expresso em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento do resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

dp = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do resgate antecipado facultativo e a Data de Vencimento da respectiva série.

6.22.1 Caso o resgate antecipado facultativo venha a ser realizado em uma data de amortização das Debêntures e/ou em uma data de pagamento de Remuneração, os valores a serem pagos em tal data de amortização das Debêntures e/ou em tal data de pagamento de Remuneração serão deduzidos para fins do cálculo do valor do Prêmio de Resgate Antecipado.

6.23 *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 20 de julho de 2017, inclusive, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.32 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98%



(noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, entre a data da amortização antecipada e a Data de Vencimento da respectiva série, conforme fórmula a seguir ("Prêmio de Amortização Antecipada" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado, "Prêmio"),:

$$PAA = (VNe + J) \times [(0,55/100+1)^{dp/252}] - 1$$

onde,

PAA = prêmio de amortização antecipada, expresso em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

Vnc = parcela do saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures a ser amortizada, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da amortização antecipada facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

dp = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da amortização antecipada facultativa e a Data de Vencimento da respectiva série.

6.23.1 Caso a amortização antecipada facultativa venha a ser realizada em uma data de amortização programada das Debêntures e/ou em uma data de pagamento de Remuneração, os valores a serem pagos em tal data de amortização programada das Debêntures e/ou em tal data de pagamento de Remuneração serão deduzidos para fins do cálculo do valor do Prêmio de Resgate Antecipado.

6.24 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em



tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

- 6.25 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.26 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.
- 6.27 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil")) subsequente, se o seu vencimento coincidir com qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 6.28 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



230a

6.29 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.30 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.31 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.31.1, 6.31.3 e 6.31.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao pagamento da Remuneração, do Valor Nominal, do Prêmio e/ou dos Encargos Moratórios das Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantias e/ou nos contratos formalizados com o prestadores de serviços atuantes nesta Emissão, que não esteja abrangida pelo inciso I, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- III. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia,



não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- IV. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos e prazo previstos na Cláusula 4;
- V. caso esta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) e/ou qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou qualquer de suas disposições) sejam revogados, rescindidos, tornem-se nulos ou deixem de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- VI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- VII. mudança do controle acionário direto da Companhia, da Aliança Administração e/ou da Battistella, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, a Aliança Administração e/ou a Battistella, exceto se tal cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária, não resultar:
 - (i) na alteração ou transferência do controle direto da Companhia, da Aliança Administração e/ou da Battistella, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (ii) na redução do percentual de participação direta ou indireta da Aliança Administração e/ou da Battistella na Companhia, ficando, contudo, previamente aprovada pelos Debenturistas, sem a necessidade de atos ou formalidades posteriores, a realização de qualquer redução de participação societária, direta ou indireta, da Aliança Administração e/ou da Battistella decorrente exclusivamente de injeção de recursos primários na



250

Companhia, na forma de aumento de capital, com a emissão de ações não resgatáveis, com a admissão ou não de novos acionistas na Companhia e/ou na Portinvest;

- IX. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada") pela Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer (i) de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII acima; ou (ii) de cisão, fusão ou incorporação da LOGZ, desde que a(s) sucessora(s) da LOGZ assumam as obrigações da LOGZ nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive no que se refere à Fiança, nos termos da Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), mediante a celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data dos atos societários que aprovaram a respectiva operação; (b) decretação de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada da Companhia; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada da Companhia; (d) pedido de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- X. transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. redução do capital social da Companhia;
- XII. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ou realização de qualquer negócio não abrangido em tal objeto social, que implique, a critério de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a redução da capacidade de pagamento da Companhia;
- XIII. verificação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia era falsa ou enganosa na data em que foi prestada;

- XIV. inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária ou não pecuniária da Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu equivalente em outras moedas;
- XV. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias contraídas por qualquer das Garantidoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- XVI. protesto legítimo de títulos contra a Companhia, e/ou qualquer das Garantidoras, não sanado, sustado, cancelado, garantido, quitado e/ou declarado ilegítimo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto, em valor individual superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo acima mencionado, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) efetuados por erro ou má-fé de terceiros;
- XVII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral de natureza condenatória, não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- XVIII. caso as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deixarem de concorrer, no mínimo, nas mesmas condições (*pari passu*) com as demais dívidas reais da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- XIX. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental de qualquer jurisdição que:



- (a) resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus ativos; ou
- (b) afete adversa e significativamente a capacidade financeira das Garantidoras de honrar a Fiança;
- XX. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia:
- (a) até 20 de julho de 2018 (inclusive), em valor superior aos dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (b) após 20 de julho de 2018 (exclusive), caso a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXI. caso as Garantias se tornem inválidas ou inexequíveis, ou, ainda, caso a Emissora pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar as Garantias; ou
- XXII. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso 1) semestralmente, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a):
- (a) ICSD, que deverá ser igual ou superior a (1) 1,0 (um inteiro) vez, nos termos, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2016; e (2) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2017;
- (b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser inferior a 4,0 (quatro) vezes, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras



Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016 até a Data de Vencimento da 2ª Série; e

- (c) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo Capital Social da Companhia, que deverá ser inferior a 3,0 (três) vezes, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016 até a Data de Vencimento da 2ª Série.

6.31.1 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Aportes das Garantidoras" significam os aportes de recursos financeiros realizados pelas Garantidoras na Companhia (na forma de aumento de capital, empréstimo subordinado, ou a combinação de ambos), no período de mensuração do ICSD;
- II. "Disponibilidades Financeiras" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a rubrica "caixa e aplicações financeiras";
- III. "Dívida Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório do endividamento financeiro da Companhia, deduzido das Disponibilidades Financeiras;
- IV. "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativo ao saldo dos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado do seguinte cálculo: ao Lucro/prejuízo líquido; (+) despesa financeira; (-) receita financeira; (+) Despesa IRPJ/CSLL (diferido e corrente); (+) depreciações/amortizações/exaustões; (+/-) resultado da equivalência patrimonial;
- V. "Caixa Final do Período Anterior" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a totalidade do caixa e aplicações financeiras da Companhia, inclusive recursos depositados na conta reserva objeto da Cessão Fiduciária, relativa ao saldo dos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores;
- VI. "ICSD" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o índice financeiro de cobertura do serviço da dívida, calculado da seguinte forma: $(EBITDA - \text{rubrica "imposto de renda"} - \text{rubrica "contribuição social"} +/- \text{Variação do Capital de Giro} + \text{Caixa Final do Período Anterior} + \text{Aportes das Garantidoras}) / (\text{amortização do principal realizada durante todo o período de verificação de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito e/ou quaisquer passivos onerosos} + \text{pagamento})$



de juros realizado durante todo o período de verificação de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito e/ou quaisquer passivos onerosos, correspondente aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores da mensuração do ICSD); e

VII. "Variação do Capital de Giro" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o valor calculado da seguinte forma:

- (+) (a rubrica "ativo circulante" deduzido das Disponibilidades Financeiras)^t
- (-) (a rubrica "passivo circulante" deduzido dos empréstimos, financiamentos, debêntures de curto prazo, dívida subordinada e adiantamentos para futuros aumentos de capital)^t
- (=) Necessidade de Capital de Giro do Período^t
- (+) (a rubrica "ativo circulante" deduzido das Disponibilidades Financeiras)^{t-1}
- (-) (a rubrica "passivo circulante" deduzido dos empréstimos, financiamentos, debêntures de curto prazo, dívida subordinada e adiantamentos para futuros aumentos de capital)^{t-1}
- (=) Necessidade de Capital de Giro do Período^{t-1}
- (+) Necessidade de Capital de Giro do Período^t
- (-) Necessidade de Capital de Giro do Período^{t-1}
- (=) Variação do Capital de Giro;

sendo que "t" corresponde a um período de 12 (doze) meses e "t-1" corresponde ao período imediatamente anterior.

6.31.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.31 acima, incisos I, IV, V, VI, VII IX, X, XI ou XII, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.31.3 Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.31.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário



não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.31.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e as Garantidoras, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), se obrigam a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.31.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes



300

das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Caso os pagamentos tratados nesta Cláusula sejam realizados por meio da CETIP, esta deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência do respectivo pagamento.

- 6.32 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESC e no jornal "Notícias do Dia", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

- 7.1 A Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

- II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) exclusivamente com relação à Companhia, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo (1) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada primeiro e terceiro



32a

trimestres de seu exercício social sem auditoria ou revisão limitada pelo Auditor Independente; e (2) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada segundo trimestre (que deverá refletir o respectivo primeiro semestre) de seu exercício social com revisão limitada pelo Auditor Independente ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

- (b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, e inciso II, alínea I: (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros; (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pelo Auditor Independente; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, ambiental ou regulatória) da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia;

- (ii) efeito adverso relevante na situação financeira de qualquer das Garantidoras; e/ou (iii) efeito adverso relevante na capacidade da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- (g) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (h) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESC e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (j) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das Garantidoras;
- (l) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização ou da data em que os boletins de subscrição tiverem sido efetivamente entregues pelos subscritores à Companhia, o que ocorrer por último, cópia dos boletins de subscrição das Debêntures; e
- (m) para fins de verificação do disposto na Cláusula 6.31 acima, inciso XVII, até 31 de março de cada ano, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da respectiva(s) causa(s), de todas as ações judiciais com decisão



em primeira instância, com valor da causa acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas quais a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras figure como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como provável, possível ou remota);

- III. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- IV. exclusivamente com relação à Companhia, manter, e fazer com que as Controladas da Companhia (se houver) mantenham, sempre válidas e eficazes, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante e que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- V. exclusivamente com relação à Companhia, manter, e fazer com que as Controladas da Companhia (se houver) mantenham, seus bens segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus bens e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- VI. manter sempre válidas e eficazes, todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Centralizador, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- VIII. exclusivamente com relação à Companhia, realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- IX. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim



350

solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;

- X. exclusivamente com relação à Companhia, notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XI. exclusivamente com relação à Companhia (exceto quando o comparecimento das Garantidoras se fizer necessário em razão da matéria a ser deliberada), comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XII. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações da Companhia e das Garantidoras previstas acima ou de outras obrigações da Companhia e das Garantidoras expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo o seu parágrafo 4º:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores e à CETIP; e



(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;

XIII. exclusivamente com relação à Companhia, não ceder, vender, alienar e/ou de qualquer forma transferir, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, e não constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre:

(a) qual(is)quer ativo(s) da Companhia, em valor, individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano, exceto pela constituição de Ônus sobre quaisquer ativos da Companhia em garantia de Financiamento(s) Elegível(is), caso tais ativos não seja(m) objeto de qualquer das Garantias; ou

(b) qual(is)quer ativo(s) da Companhia, independentemente do valor, exceto pelo Compartilhamento, nos termos previstos na Cláusula 6.16 acima (e subcláusulas), caso tais ativos seja(m) objeto de qualquer das Garantias;

XIV. exclusivamente com relação à Companhia, não descumprir qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010*, bem como não ser incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e

XV. exclusivamente com relação à Companhia, cumprir todas as normas de natureza ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive o disposto na legislação e regulamentação ambiental, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, comprometendo-se a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;



Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;



- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. verificou a regularidade da constituição da Fiança e verificará a regularidade da constituição das demais Garantias, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- X. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário também atua como Agente Fiduciário na primeira emissão de debêntures da Companhia ("Primeira Emissão"), no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na data de sua emissão, com prazo de vencimento de 10 (dez) anos, tendo sido emitidas 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures simples da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela (a) Fiança; (b) Alienação Fiduciária de Ações; (c) Hipoteca; (d) Alienação Fiduciária de Bens Móveis; e (e) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, não tendo ocorrido até a data de celebração desta Escritura eventos de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento; e
- XIV. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer das Garantidoras que o impeça de exercer suas funções.



- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;



- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.32 e 12.7 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por trimestre, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos trimestres subsequentes, exceto pela última parcela trimestral, cujo valor será apurado de forma *pro-rata*, considerando o prazo entre a data de pagamento da parcela trimestral imediatamente anterior e a última Data de Vencimento. A remuneração será devida até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) reajustada anualmente, desde a data de celebração desta Escritura de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida de (1) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (2) Programa de Integração Social (PIS); (3) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (4) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures



- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido às dívidas da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (c), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou as Garantidoras não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- XI. examinar proposta de substituição de qualquer das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XII. intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e, também, da localidade onde se situe o Imóvel Hipotecado;
- XIV. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;



- XVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão dos Contratos de Garantia;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade



coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e

(k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

- XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede dos Coordenadores;
- XIX. publicar, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), nos termos da Cláusula 6.32 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVIII acima;
- XX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XXI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XXII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.32 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento do inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP;
- XXIII. divulgar as informações referidas no inciso XVII acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;



- XXIV. divulgar, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado, em conjunto, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário; e
- XXV. encaminhar, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia aos Debenturistas.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.31 acima, e observado o disposto na Cláusula 6.31.3 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.
- 8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.31, 6.31.1, 6.31.3 e 6.31.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido.



para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas da respectiva série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM. Adicionalmente, as Garantidoras poderão solicitar ao Agente Fiduciário que convoque assembleia geral para tratar de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.32 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas da respectiva série eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação da respectiva série.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.20.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer director, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.



- 9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observado os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

10.1 A Companhia e as Garantidoras, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e cada uma das Garantidoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sob a forma de sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte, ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte e as obrigações neles previstas constituem obrigações licitas

Handwritten signatures and a circular stamp on the right side of the page. The stamp contains the text "CÁMERA DE REGISTRO DE EMPRESAS" and "CÁMERA DE REGISTRO DE EMPRESAS" around a central emblem.

válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte, o cumprimento das obrigações neles previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social, ou o contrato social, de qualquer das Garantidoras, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- IX. exclusivamente com relação à Companhia, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira



consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- X. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XI. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. possuem, válidas e eficazes, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante e que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIII. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal, ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;
- XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XV. a Companhia está cumprindo todas as normas de natureza ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive o disposto na legislação e regulamentação ambiental, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e estão, procedendo a



A large, stylized handwritten signature is located in the bottom left corner of the page.

Several handwritten signatures and initials are present in the bottom right area of the page, including a large signature at the top right, and initials 'B', 'J', 'M', and '520' below it.

todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente tenham legislado ou regulamentado as normas ambientais em vigor.

- 10.2 A Companhia e as Garantidoras, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, na medida em que tenham dado causa aos eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias e ao Contrato de Compartilhamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer



530

cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.7 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.
Avenida Beira Mar 5, 2.900, Figueira do Pontal
89249-000 Itapoá, SC

AL: Sr. Cássio José Schreiner
Sr. Antonio José de Mattos Patricio Junior
Telefone: (47) 3443-8506
Fac-símile: (47) 3443-8501
Correio Eletrônico: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br
patricio.junior@portoitapoa.com.br



II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Sr. Matheus Gomes Faria
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 3554-4635
Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br
matheus@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

III. para as Garantidoras:

Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.

Rua Verbo Divino, 1547, 14º andar

04719-002 São Paulo, SP

At.: Sr. Julian Roger Crispin Thomas
Sr. Martin Georg Susemihl
Telefone: (11) 5185-3192
Fac-símile: (11) 5185-3193
Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br
martin.susemihl@alianca.com.br

Aliança Navegação e Logística Ltda.

Rua Verbo Divino, 1547, 12º andar

04719-002 São Paulo, SP

At.: Sr. Julian Roger Crispin Thomas
Sr. Martin Georg Susemihl
Telefone: (11) 5185-3192
Fac-símile: (11) 5185-3193
Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br
martin.susemihl@alianca.com.br



Portinvest Participações S.A.
Avenida Beira Mar 05, quadra 02, lote 03, Figueira do Pontal
89249000 Itapoá, SC

At.: Sr. Rafael R. Battistella
Sr. Marco A. Duarte Jr.
Telefone: (47) 3646-2200
Fac-símile: (47) 3646-2200
Correio Eletrônico: rafael.battistella@bttl.com.br
marco.antonio@logzbr.com.br

Battistella Administração e Participações S.A.
Alameda Bom Pastor, 3700, Barro Preto
83015-140 São José dos Pinhais, PR

At.: Sr. Luciano R. Battistella
Sra. Terezinha R. Machado Wendler
Telefone: (41) 3299-7272
Fac-símile: (41) 3299-7297
Correio Eletrônico: luciano@battistella.com.br
terezinha.machado@cotrasa.com.br

LOGZ Logística Brasil S.A.
Rua Lauro Muller 116, sala 2008
22290-160 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Lopes dos Santos
Sr. Marcelo de Souza Muniz
Telefone: (21) 3613-0400
Fac-símile: (21) 3613-0405
Correio Eletrônico: roberto.lopes@logzbr.com.br
marcelo.muniz@logzbr.com.br

13. LEI DE REGÊNCIA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
5000

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

14. FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 11 (onze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de julho de 2016.

(As assinaturas seguem nas 8 (oito) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 1º de julho de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 1/8.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.


 Nome: _____
 Cargo: _____


 Nome: _____
 Cargo: _____





Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - CEP: 04012-100 - Fone: (11) 5003-5211
 São Paulo, 01/07/2016 - 14:52:01
 Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: ANTONIO JOSE DE MATTOS PATRÍCIO JUNIOR e CASSIO JOSE SCHREINER, a qual confere com padrão depositado em Cartório.
 Seg: 16408281 - Em Testemunha da verdade, Total R\$ 16,00
 Usuário: JOSE ANTONIO ANILSON CESARINO SILVA - ESCRIVENTE







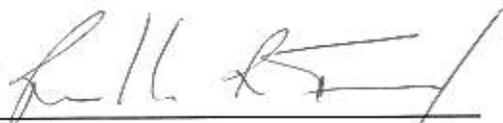




Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 1º de julho de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 2/8.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.




 Nome: _____
 Cargo: **Rinaldo Rabello Ferreira**
 CPF: 509.941.827-91

Nome: _____
 Cargo: _____



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

59a



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 1º de julho de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGIZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 3/8.

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.


 Nome: Julian Thomas
 Cargo: Diretor Superintendente


 Nome: Martin Susemihl
 Cargo: Diretor Executivo

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA JOSÉ ROBERTO P. DE ANDRADE TABELIAO
 R. Aracaju, São Carlos - nº 2134 - Chácara Santa Helena - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5100-5500

Rec. por assinatura eletrônica de: JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS E MARTIN GEORG SUSEMIHL
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Por: com valor acordado.
 Carimbo: 2603622 - SAO PAULO, 01 de julho de 2016
 Valor: R\$ 16,30 - Em test. de Elaine Aparecida Vecorsa - Escritor
 Conf.: Juan
 Site: 560696-103654 AC866297











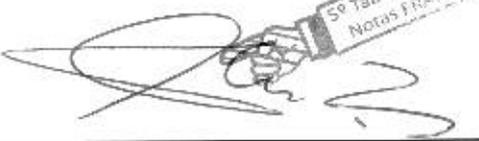


Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 1º de julho de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 4/8.

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.


59 Tabelionato de Notas FRANÇA

Nome:
Cargo: Julian Thomas
Diretor Superintendente

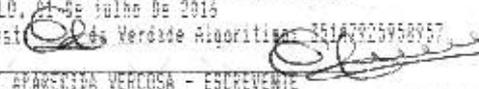

59 Tabelionato de Notas FRANÇA

Nome:
Cargo: Martin Sueemihl
Diretor Executivo

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA
R. Aliança Brasileira - nº 2154 - Cidade São Antonio - CEP: 04713-004 - Fone: (11) 5188-3330
TABELIÃO

Rec. por Subscrição (2 Firmas) de:
JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS E MARTIN GEORGE SUEEMIHLL
VÁLIDO SORENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econ.
Cartões: 2903623 / SÃO PAULO, 01 de julho de 2016
Valor R\$ 16,50 | Em test. de Verdade Algoritmica: 35167925958957
Conf.: Juan
ELAINE APARECIDA VERGOSA - ESCRIVENTE
Seios: 560497-1036AA
ACB66298








Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 1º de julho de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 5/8.

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.



Raquel Fontenelle Timponi
 Nome: Raquel Fontenelle C. Timponi
 Cargo: Procuradora



Rafael R. Battistella
 Nome: Rafael R. Battistella
 Cargo: Diretor

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 D. Domíngos de Moraes, 1432 - Vila Mariana - SP - Cep: 04010 - 00 - Fone: (11) 50854-250
 Bel. São Augusto, 404 - Fone: 50854-250

Reconheço por **SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO** a(s) Firma(s) de RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI e RAFAEL RAFAEL BATTISTELLA, a qual confere o(a) padrão depositado em cartório.

São Paulo/SP, 01/07/2016 14:46:40
 Seq: AC2E9870 Em Testemunho da verdade, total R\$ 16,30
 Usuário: JOSE ANTONIO ANILSON CLAYTON SILVA - ESCRIVENTE

SERVIÇO NOTARIAL DO BRASIL
 114454
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 1097AB0630951



[Handwritten mark]

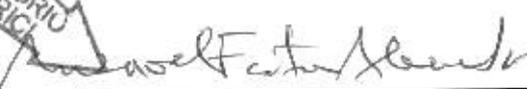
[Handwritten signatures and initials]

620



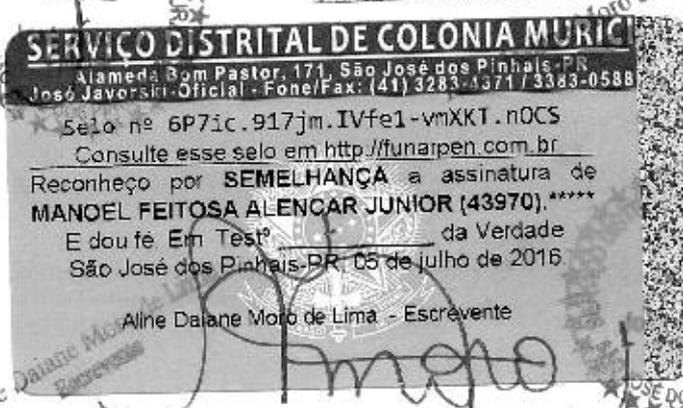
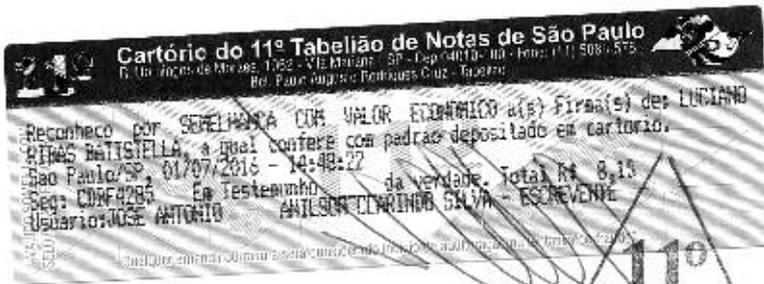
Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 1º de julho de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 6/8.

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CARTÓRIO MURICI

 Nome: Manoel Feitosa Aленсар Junior
 Cargo:

11º

 Nome: Luciano Battistella
 Cargo: Ger. Adm. Fin.



Handwritten scribbles and numbers:
 2
 3
 630



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 1º de julho de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 7/8.

LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A.

11º

Nome: _____
 Cargo: **LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A.**
Roberto Lopes
Diretor Presidente

11º

Nome: _____
 Cargo: **LOGZ - LOGÍSTICA BRASIL S.A.**
Marcelo de Souza Muniz
Diretor Corporativo

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - CEP: 04011-000 - Fone: (11) 5015-5755 -
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues de M. - Inscrição

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **ROBERTO LOPES DOS SANTOS** e **MARCELO DE SOUZA MUNIZ**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 01/07/2016 - 14:49:58
 Seg: 6608049 Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 16,30
 Juiz: JOSE ANTONIO ANILSON CARLINHO SILVA - ESCRIVENTE



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 1º de julho de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 8/8.

Testemunhas:

Gabriela Gebara Figueira
 Nome: Gabriela Gebara Figueira
 Id.: 33 28 28 - 6
 CPF/MF: 411 701 978 - 33

Sheila Araújo dos Santos Aragão
 Nome: Sheila Araújo dos Santos Aragão
 Id.: RG 29.691.195-1
 CPF/MF: CPF 227.100.548-50

OT

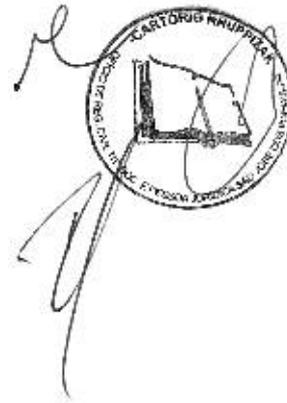
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Registro sob nº 282.183, em 07/07/2016.
 O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob nº 294.487, na data abaixo. Partes: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. e SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR, 07/07/2016.
 Selos: 15 - FvaO: H:30R:vvu74; Controle: 700L:hgq:Q. Vairão esse selo em 12/07/2016. Custas: Emolumentos: R\$185,64 (VRC 1/025,00); Funrejus: R\$7,25; Sel. Funarben: R\$1,10; Distribuidor: R\$8,21; M. Volume: R\$123,70; Cond/Correios: Não incide; Diligência: Não incide - TOTAL = R\$326,00.

Valdirnei Simões Custodio-Escriturante Autorizado



Rua Dr. Manoel Junior, 1299 Centro - CEP 85.064-216 - Tel. (41) 30351222 - rdcp@pr.gov.br
 Válido somente sem rubricas e/ou emendas.



650